



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 719/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para o fornecimento completo, frete e montagem de Curral para Leilão de Bovinos em Concreto Protendido Industrializado (Modelo RL-03 / RL-03A com capacidade para 485 reses), incluindo estrutura de cobertura da área de manejo (84,00 m²), piso de concreto estriado (25,00 m²), 10 (dez) cochos/bebedouros de concreto de 1.200L com kit de bóia automática, porteiras de ferro, tronco de contenção com salva-vidas, plataforma e embarcadouro.

Recebimento das propostas: até as 07:30 horas do dia 22 de Outubro de 2026.

Data da sessão: 22/10/2026

Horário da sessão: 08:00hs

Referência de tempo: horário de Brasília - DF

Local: Plataforma BLL

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: Aberto

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados nos seguintes locais:

- a) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- b) **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** - <https://www.bll.org.br/>
- c) **Portal de Transparência do Município de Abreulândia**- <https://abreulandia.to.gov.br>

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

O MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO, através do(a) Prefeito Municipal do Município de Abreulândia-TO, de conformidade com o Processo Administrativo nº 719/2026, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, que regulamenta a licitação nas modalidades pregão e concorrência, pelo critério de julgamento de **menor preço**, regime de execução empreitada por preço global com modo de disputa **aberto** e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em engenharia para o fornecimento completo, transporte (frete), montagem e instalação de Curral para Leilão de Bovinos em Concreto Protendido Industrializado, modelo RL-03 / RL-03A, com capacidade para 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) reses, incluindo estrutura de cobertura da área de manejo com aproximadamente 84,00 m² (oitenta e quatro metros quadrados), piso de concreto estriado com aproximadamente 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados), 10 (dez) cochos/bebedouros de concreto com capacidade de 1.200 (mil e duzentos) litros cada, equipados com kit de boia automática, porteiras de ferro, seringa para manejo, tronco de contenção com salva-vidas, plataforma e embarcadouro, incluindo todos os materiais, componentes, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, instalação, fixação, ajustes e demais serviços necessários à entrega do objeto completo, acabado, seguro e em pleno funcionamento, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto, memorial descritivo e demais Anexos deste Edital.

1.1.1. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, sob o regime de **execução indireta por empreitada**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta da licitante vencedora, no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes do processo.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando-se a execução integrada do objeto, de modo a assegurar a compatibilidade e a responsabilidade única pela fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação e entrega do curral em condições adequadas de funcionamento.

1.1.3. Considerando a natureza integrada do objeto, os componentes e serviços que integram o curral serão considerados como uma única solução, não sendo admitida a adjudicação isolada de componentes que comprometa a responsabilidade técnica, a compatibilidade estrutural ou o funcionamento conjunto do objeto.

1.2. A contratação compreenderá todos os serviços e fornecimentos necessários à completa execução do objeto, incluindo, sem se limitar a, fabricação industrializada das peças de concreto protendido, fornecimento dos componentes estruturais e acessórios, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, alinhamento, nivelamento, cobertura, piso, cochos/bebedouros, instalações hidráulicas, porteiras, seringa, tronco de contenção, plataforma, embarcadouro, testes e acabamentos.

1.3. As quantidades e o valor estimado constantes do **Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do processo** correspondem aos parâmetros da presente contratação, devendo a execução do objeto observar integralmente as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual, sob o regime de **empreitada por preço global**.

1.4. A contratação será formalizada mediante **instrumento contratual**, sob o regime de **empreitada por preço global**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos documentos técnicos, na proposta da licitante vencedora e nos demais documentos integrantes do processo.

1.5. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, pelo preço global contratado, observados os quantitativos, especificações, condições, prazos, obrigações e demais requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, nos documentos técnicos, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

1.6. A CONTRATADA deverá executar o objeto de forma integral e coordenada, assumindo a responsabilidade pela compatibilidade entre todos os componentes, materiais e serviços necessários à entrega do Curral para Leilão de Bovinos em condições de segurança, estabilidade, qualidade e pleno funcionamento.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

1.7. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado, inclusive materiais, componentes, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, frete, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

1.8. As especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos de execução, os critérios de medição e pagamento, as condições de garantia e demais obrigações da futura CONTRATADA encontram-se detalhados no Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes deste Edital.

2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O preço estimado da presente licitação é de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**, conforme Relação dos Objetos – Anexo II deste Edital.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Funcional: 03.06.20.608.0013.1.070 – Construção de Tatersal;

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 2.706.3110.00000000;

Ficha: 150;

Recurso: Emenda Parlamentar nº 202542940004.

2.3. A dotação orçamentária indicada será utilizada para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais disposições da legislação aplicável.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que estejam previamente credenciados junto à plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em <https://www.bll.org.br/>.

3.1.1. O credenciamento e o acesso ao sistema eletrônico deverão ser realizados diretamente pelo licitante, mediante cadastro na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, observadas as regras e condições estabelecidas pelo provedor do sistema.

3.1.2. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

3.1.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais, bem como mantê-los atualizados junto à plataforma eletrônica e aos órgãos competentes, devendo proceder imediatamente à correção de eventuais incorreções ou à atualização dos dados quando necessário.

3.1.4. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante utilização de senha pessoal e intransferível do representante devidamente credenciado e posterior encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos, horários e demais condições estabelecidos neste Edital.

3.1.5. O envio da proposta pelo licitante implicará sua plena ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando-o ao cumprimento das obrigações decorrentes do certame, caso seja declarado vencedor.

3.1.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como as mensagens, avisos e comunicações disponibilizados pela Pregoeira ou pelo sistema, desde a publicação do Edital até a homologação do certame, não podendo alegar desconhecimento de informações ou decisões regularmente disponibilizadas no sistema.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

3.1.7. O licitante deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital para envio de propostas, documentos, declarações, esclarecimentos e demais manifestações exigidas no curso do certame.

3.2. Será assegurado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação.

3.2.1. A obtenção dos benefícios previstos na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte ficará condicionada à observância dos requisitos legais, inclusive à declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. A falsidade das declarações prestadas para fins de obtenção dos benefícios legais sujeitará o licitante às consequências previstas na legislação, inclusive quanto à aplicação das sanções cabíveis.

3.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.3.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando concorrendo entre si;

3.3.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.9. A pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente e conforme o alcance da sanção aplicada;

3.3.10. A pessoa física ou jurídica que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.11. A pessoa jurídica que tenha sido constituída com o objetivo de burlar sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, inclusive quando houver atuação por intermédio de controladora, controlada ou coligada;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

3.3.12. As demais pessoas físicas ou jurídicas que estejam expressamente impedidas de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública por força de disposição legal.

3.4. A existência de sócios, administradores, dirigentes, procuradores ou representantes em comum entre licitantes não constituirá, por si só, impedimento à participação no certame, devendo a Administração adotar as providências cabíveis caso existam elementos concretos que indiquem conluio, fraude, combinação de propostas ou qualquer outra conduta destinada a comprometer a isonomia e a competitividade da licitação.

3.5. O impedimento previsto no item 3.3.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, para os fins previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, nos termos da legislação aplicável.

3.9. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.1. Caso a Administração opte pela vedação à participação de empresas em consórcio, deverá haver justificativa técnica e administrativa nos autos do processo licitatório, considerando as características, a complexidade e as condições de execução do objeto.

3.9.2. Sendo admitida a participação em consórcio, deverão ser observadas as exigências legais relativas à constituição do consórcio, indicação da empresa líder, responsabilidade solidária dos integrantes e demais requisitos previstos na legislação e neste Edital.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

3.11. A vedação prevista no item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Não será admitida a participação de pessoa jurídica que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a sanção produzir efeitos que alcancem o presente certame.

3.13. A participação no certame implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ressalvadas as hipóteses de impugnação e recurso previstas na legislação.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

4.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e das demais normas aplicáveis, competindo-lhe, especialmente:

- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) receber, examinar e responder aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações, quando de sua competência, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável;
- c) receber, analisar e julgar as propostas apresentadas pelos licitantes;
- d) verificar a conformidade das propostas com as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) desclassificar as propostas que não atendam às exigências do Edital ou que se enquadrem nas hipóteses legais de desclassificação, mediante decisão fundamentada;
- f) conduzir a sessão pública e a etapa de lances, observando as regras e procedimentos estabelecidos no sistema eletrônico;
- g) promover a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando cabível;
- h) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, nos termos deste Edital e da legislação vigente;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) receber, examinar e decidir, quando de sua competência, sobre os recursos interpostos durante o certame, ou encaminhá-los à autoridade competente, quando for o caso;
- k) elaborar e disponibilizar a ata da sessão pública;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive adjudicação e homologação, quando for o caso;
- m) promover ou encaminhar para a autoridade competente a apuração de irregularidades ocorridas no certame, para eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) praticar os demais atos necessários à condução regular do certame, nos limites de sua competência.

4.2. O Edital e seus Anexos, bem como eventuais alterações, esclarecimentos, avisos e demais documentos relacionados ao certame, estarão disponíveis gratuitamente nos meios oficiais de divulgação e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do Pregão, observada a legislação aplicável.

4.2.1. Os documentos do certame poderão ser consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Abreulândia – TO, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

4.2.2. Os interessados também poderão consultar os documentos do processo na sede da Prefeitura Municipal de Abreulândia – TO, durante o horário normal de expediente, observadas as regras de acesso e atendimento estabelecidas pela Administração.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos, mensagens, comunicações ou orientações emitidas pelo sistema ou pela Pregoeira.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

4.5. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

4.5.1. A participação no certame será assegurada a todos os interessados que preencham os requisitos de participação e habilitação estabelecidos neste Edital, observadas as hipóteses legais de impedimento e as regras relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6. Às microempresas, empresas de pequeno porte e, quando cabível, ao microempreendedor individual, será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, limites e hipóteses estabelecidos na legislação.

4.7. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento ou vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que estejam impedidas ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o alcance e os efeitos da sanção aplicada.

4.7.1. Também não poderão participar aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.7.2. Não poderá participar da licitação o agente público que esteja impedido de participar direta ou indiretamente do certame, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

4.7.3. As pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido sancionadas com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar não poderão participar do certame enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção, observados os limites e o alcance definidos na decisão administrativa e na legislação vigente.

4.7.4. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais estarão sujeitos às vedações legais aplicáveis à contratação com o Município, especialmente aquelas decorrentes de conflito de interesses, impedimento legal ou incompatibilidade com o exercício de suas funções.

4.7.5. Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas constituídas ou utilizadas com o propósito de burlar sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica, desde que devidamente comprovada a fraude ou a utilização abusiva da personalidade jurídica.

4.7.6. As demais hipóteses de impedimento, vedação ou restrição à participação serão aquelas expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

4.8. A participação neste Pregão implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ressalvados os direitos assegurados pela legislação aos licitantes.

4.9. Eventuais dúvidas, esclarecimentos e impugnações deverão ser apresentados pelos meios e dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A sessão pública será realizada exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma indicada no preâmbulo deste Edital, observados o dia e horário estabelecidos para a abertura da sessão e o início da disputa de lances.

4.11. Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados no sistema eletrônico e constarão da respectiva ata, sem prejuízo dos demais registros e documentos que integrem o processo administrativo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, OBRIGATORIAMENTE e concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, a inserção no campo "OUTROS DOCUMENTOS" de manuais, catálogos e instruções que permitam uma

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa ou traduzidos do fabricante do produto. (QUANDO SOLICITADOS PARA HABILITAÇÃO NO ITEM 9)

5.1.1. A empresa participante do certame não deve ser identificada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.2. Caso o Licitante NÃO apresente por meio do sistema e no ato e em conformidade com o item 4.1, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, ou ausente algum documento, este será declarado INABILITADO no momento oportuno.

5.1.3. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até o fim do prazo para recebimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante, além de cadastrar seu preço na plataforma eletrônica, no campo próprio em que serão realizados os lances, deverá também enviar/anexar sua proposta de preços devidamente preenchida e assinada, no sistema eletrônico, no campo “Documentos exigidos e anexados pelo participante”, observando as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, do projeto, do memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação.

6.1.1. A proposta deverá apresentar descrição detalhada da solução ofertada, contemplando todos os serviços, materiais, componentes e elementos necessários à execução integral do objeto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais documentos técnicos da contratação, incluindo, quando aplicável, o modelo do curral, características técnicas das peças de concreto protendido industrializado, estrutura de cobertura, piso, cochos/bebedouros, porteiras, seringa, tronco de contenção com salva-vidas, plataforma, embarcadouro e demais componentes.

6.1.2. A proposta deverá indicar a unidade de medida e demais referências constantes da planilha orçamentária e do Termo de Referência.

6.1.3. A proposta deverá contemplar a totalidade dos quantitativos e serviços previstos para a execução integral do objeto, considerando-se o curral como solução única e integrada.

6.1.4. O valor proposto deverá ser apresentado em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até 02 (duas) casas decimais, observadas as regras estabelecidas na plataforma eletrônica.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

6.1.5. A proposta deverá apresentar o valor global da contratação, correspondente ao preço total para a execução integral do objeto, incluindo todos os materiais, componentes, equipamentos, mão de obra, transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, testes, encargos e demais custos necessários à perfeita execução.

6.1.6. O licitante deverá informar, quando aplicável, a marca, fabricante, modelo, sistema construtivo ou referência técnica dos materiais e componentes que serão empregados na execução do objeto, especialmente quanto aos elementos industrializados de concreto protendido, sem prejuízo do atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

6.1.7. Quando a indicação de marca, fabricante ou modelo não for aplicável a determinado serviço ou componente, o licitante deverá apresentar a respectiva especificação técnica ou referência equivalente, de forma suficiente para permitir a análise da conformidade da solução ofertada.

6.2. Todas as especificações, características, condições e demais informações constantes da proposta vinculam o licitante e, após a adjudicação e contratação, constituirão obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projeto e memorial descritivo.

6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, peças, componentes, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, frete, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação, testes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições de execução ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida neste Edital.

6.6. O licitante deverá observar, quando aplicável, as disposições relativas à margem de preferência e aos critérios de preferência previstos na legislação e no Termo de Referência, declarando, em campo próprio do sistema eletrônico, as informações eventualmente exigidas.

6.7. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na planilha orçamentária e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, observadas as regras e procedimentos previstos na legislação.

6.8. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e suficientemente detalhada para permitir a verificação de sua compatibilidade com o objeto licitado, não sendo admitidas especificações genéricas que impeçam a análise de conformidade técnica.

6.9. O licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, todas as condições necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas ao local de execução, logística de transporte, montagem, instalação, condições de acesso e demais circunstâncias que possam influenciar os custos e o prazo de execução.

6.10. Eventuais divergências entre o valor registrado na plataforma eletrônica e aquele constante da proposta anexada serão analisadas de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do GLOBAL

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos observando o intervalo mínimo de diferença de acordo com a seguinte tabela.

Faixa de Valor Unitário	Intervalo Mínimo
Até R\$ 100,00	1% do valor anterior
De R\$ 100,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 1,00
Acima de R\$ 1.000,00	0,5% do valor anterior

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, observadas as regras e os parâmetros estabelecidos neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante responsável pelo lance.

7.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, conforme as condições e funcionalidades da plataforma utilizada.

7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após transcorrido o prazo estabelecido na legislação e nas regras da plataforma eletrônica, mediante comunicação aos participantes e divulgação no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

7.12. O critério de julgamento será o de menor preço global, conforme definido neste Edital, no Termo de Referência, no projeto, no memorial descritivo e nos demais anexos.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

7.13. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente apresentada, desde que esta atenda às condições estabelecidas neste Edital.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será realizada, quando aplicável, a verificação automática do enquadramento das licitantes como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação.

7.15. Nas condições previstas na legislação, serão consideradas empatadas as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance, quando a primeira colocada não estiver enquadrada como ME/EPP e for aplicável o tratamento previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.16. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar nova oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, contado a partir da comunicação automática ou da convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a), conforme as funcionalidades da plataforma.

7.17. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não apresente nova oferta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, observadas as condições previstas na legislação.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem na faixa estabelecida para o exercício do direito de preferência, será observado o procedimento de desempate previsto na legislação e nas regras do sistema eletrônico.

7.19. As regras relativas às margens de preferência somente serão aplicadas quando houver previsão legal específica e quando forem compatíveis com a natureza do objeto licitado, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e neste Edital.

7.20. A ordem de apresentação dos lances será considerada pelo sistema eletrônico para fins de classificação, observadas as regras do modo de disputa adotado e da plataforma utilizada.

7.21. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.1. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será assegurada preferência, sucessivamente:

I – às empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins, no caso desta licitação realizada por Município localizado no referido Estado;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

II – às empresas brasileiras;

III – às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – às empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7.21.2. A aplicação dos critérios previstos neste item não prejudicará o tratamento favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, observado o valor máximo admitido para a contratação.

7.23. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, observados o sigilo da identidade dos participantes e as regras da plataforma.

7.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada pelo sistema, encaminhe a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.24.1. A proposta ajustada deverá manter todas as condições e especificações técnicas apresentadas originalmente, não podendo promover alteração que implique modificação do objeto, redução da qualidade ou descumprimento das exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projeto ou memorial descritivo.

7.24.2. Na proposta ajustada, o licitante deverá apresentar o valor global final, em conformidade com o lance vencedor e com as condições de execução do objeto.

7.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à compatibilidade do preço e à adequação técnica da solução ofertada.

7.26. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico, especialmente no campo de comunicação/chat, a data e o horário previstos para sua continuidade, observadas as regras de publicidade e comunicação aplicáveis.

7.27. A análise da proposta poderá considerar, além do preço global, a compatibilidade da solução ofertada com as especificações técnicas do Curral para Leilão de Bovinos, especialmente quanto aos elementos de concreto protendido industrializado, capacidade, dimensões, componentes, materiais, estrutura de cobertura, piso, cochos/bebedouros, porteiras, seringa, tronco de contenção, plataforma, embarcadouro e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme art. 59 da lei 14.133/2021.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e seus anexos, atentando-se ainda para propostas manifestamente inexequíveis.

8.8. Nos casos em que o pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, permite-se proceder as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta.

8.9. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

8.10. Quando for o caso, havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o pregoeiro procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando, em consequência, o valor da proposta.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.

8.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

8.13. Nos termos do artigo 59, inciso IV da Lei N.º 14.133/2021, o pregoeiro convocará o licitante que ofertar proposta, manifestamente, inexequível para comprovação da exequibilidade e possibilidade de cumprimento do contrato, sendo as planilhas e documentos apresentados avaliados pela Administração Pública.

8.14. A critério do pregoeiro, será aceita a proposta aparentemente inexequível caso o licitante firme declaração expressa de que sustentará o lance/valor ofertado, anexando o documento através de funcionalidade disponível no sistema (HABILITAÇÃO ou DOCS. LEGAIS) no prazo estipulado pelo pregoeiro, que registrará o ocorrido na ata da sessão.

8.14.1 Neste caso, o licitante fica ciente de que não será deferido pela Administração pedido de revisão de ata ou de reequilíbrio de contrato.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Todos os documentos de Habilitação constante neste tópico (ITEM 9) DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados e apresentados no ato do cadastro da proposta, em conformidade com o item 5.1. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.

9.2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da **bll.org.br**, cópia do devido instrumento de procuração público ou instrumento particular do representante legal que o assina, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital por via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **bll.org.br**.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 9 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9. 8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. 8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. 8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9. 8.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9. 8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9. 8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9 Qualificação Econômico-Financeira.

9.9.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados:

9.10. Qualificação Técnica- Profissional

a). Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT/ART) emitida pelo CREA em nome do profissional Engenheiro Civil responsável técnico, comprovando a execução/supervisão de serviços de estrutura pré-moldada ou protendida de concreto.

9.11. Qualificação Técnico-Operacional

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou/forneceu estrutura pré-moldada ou protendida em concreto com área construída de, no mínimo, 400,00 m² ou instalações agropecuárias equivalentes.

b). Comprovação de Capacidade Fabril de Protensão: Apresentação de declaração e/ou laudo técnico atestando que a fábrica responsável pelo fornecimento das peças possui pista de protensão industrial, dosagem autoadensável e controle de qualidade para concreto $fck \geq 40$ MPa, em cumprimento à ABNT NBR 9062.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O pregoeiro PODERÁ solicitar da licitante declarado vendedor, a sua proposta final, devendo encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, contendo o valor vencedor e deverá:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. A(s) proposta(s) que contenha(m) a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e RESUMIDA, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade superior competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico ou outro meio admitido legalmente, devendo ser assinado e devolvido no prazo estabelecido pela Administração.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante vencedor, formulada durante o transcurso do prazo, e desde que aceite pela Administração.

14.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ou adotar as demais providências legalmente cabíveis.

14.5. A assinatura do contrato estará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo o contratado manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.6. O contrato deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos documentos técnicos, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

14.7. A execução do objeto terá início e será realizada conforme os prazos, condições e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual e nos documentos que integram a contratação.

15. PRAZOS, CONDIÇÕES DA ENTREGA

15.1. A execução do objeto deverá observar os prazos e etapas estabelecidos no cronograma físico de execução, iniciando-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão e recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

15.1.1. Início da execução: em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

15.1.2. Etapas do Cronograma de Execução:

Etapas 1 – Fabricação e transporte – até 30 (trinta) dias: compreende a fabricação industrial das peças de concreto protendido em fábrica, bem como o transporte rodoviário dos componentes e materiais até o local da obra, no Município de Abreulândia – TO.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

Etapa 2 – Implantação e montagem estrutural – até 30 (trinta) dias: compreende a locação topográfica, perfuração do solo, com profundidade aproximada de 0,80 m a 1,00 m, engastamento dos mourões pré-moldados com concreto de travamento, montagem das cordoalhas e instalação das porteirolas metálicas destinadas ao manejo dos animais.

Etapa 3 – Instalações e conclusão – até 30 (trinta) dias: compreende o assentamento e a instalação hidráulica dos 10 (dez) cochos/bebedouros de concreto, com capacidade de 1.200 litros cada, incluindo os respectivos kits de boia automática; montagem da estrutura de cobertura da área de manejo, com aproximadamente 84,00 m²; execução e concretagem do piso de concreto estriado, com aproximadamente 25,00 m²; bem como a realização dos testes operacionais do tronco de contenção com salva-vidas e do embarcadouro.

15.1.3. O prazo máximo estimado para a conclusão integral das etapas previstas no cronograma será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do início efetivo da execução, sem prejuízo do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para mobilização e início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço.

15.1.4. Os prazos estabelecidos para cada etapa deverão ser observados pela CONTRATADA, admitindo-se a antecipação das etapas, desde que não comprometa a qualidade, a segurança e a adequada execução do objeto.

15.1.5. A conclusão de cada etapa deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, para fins de acompanhamento, fiscalização e eventual medição dos serviços executados.

15.2. O local de execução e instalação do objeto será no Parque de Leilões Municipal / área indicada pela Administração, localizado no Município de Abreulândia – TO, conforme orientação da fiscalização e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos materiais, peças, componentes e equipamentos necessários à execução do objeto até o local indicado pela CONTRATANTE, incluindo carga, descarga e movimentação necessária à montagem.

15.4. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, o projeto, o memorial descritivo, o cronograma físico, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e as normas técnicas aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, acessórios e demais recursos necessários à execução integral do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

15.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, sob responsabilidade técnica da CONTRATADA, observadas as normas de segurança e as disposições legais aplicáveis aos serviços de engenharia.

15.7. A CONTRATADA deverá manter o local de execução organizado e seguro durante a realização dos serviços, providenciando, ao término, a retirada de resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais elementos decorrentes da execução.

15.8. Ao término da execução, o curral deverá ser entregue completamente montado, instalado, testado e em perfeitas condições de utilização, contemplando todos os componentes previstos no objeto, inclusive estrutura de concreto protendido, porteirolas, cochos/bebedouros, instalações hidráulicas, cobertura, piso estriado, tronco de contenção com salva-vidas, plataforma e embarcadouro.

15.9. Concluída a execução integral do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que seja realizada a vistoria pela fiscalização.

15.10. Constatada qualquer irregularidade, defeito, falha de execução ou desconformidade com as especificações contratadas, a CONTRATADA deverá promover sua correção, substituição ou complementação, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização.

15.11. O recebimento do objeto será realizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações, projetos, cronograma e demais documentos integrantes da contratação.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

15.13. Eventual necessidade de alteração ou prorrogação dos prazos previstos no cronograma deverá ser formalmente solicitada e devidamente justificada pela CONTRATADA, antes do término do prazo correspondente, ficando sua aprovação condicionada à análise da CONTRATANTE e à observância da Lei nº 14.133/2021.

15.14. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, na forma da legislação aplicável.

16.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

16.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos valores correspondentes às parcelas cuja execução ocorrer após o período de 12 (doze) meses, observada a data-base estabelecida neste instrumento.

16.4. O reajustamento deverá ser formalizado por meio de apostilamento, quando não houver alteração das condições contratuais que exija a celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, seja divulgado de forma descontínua ou deixe de ser publicado, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legal, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante formalização pela CONTRATANTE.

16.6. O reajuste não será concedido de ofício, devendo a CONTRATADA apresentar requerimento formal, acompanhado da memória de cálculo correspondente, observada a anualidade prevista neste instrumento.

16.7. A concessão do reajuste ficará condicionada à comprovação do período mínimo de 12 (doze) meses e à observância das disposições legais aplicáveis às contratações públicas.

16.8. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerida nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação que demonstre a ocorrência do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como o efetivo impacto sobre os custos e a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência em consonância com a lei 14.133/2021 e contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou minuta do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, e/ou minuta do contrato anexos deste Edital.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

- 20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração conforme item 20.15;
- 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 20.1.5. fraudar a licitação
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. advertência;
- 20.2.2. multa;
- 20.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.3.1, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.4.3. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, conforme item 20.15, multa de 20% sobre o valor do Contrato.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, Conforme estabelece o art. 156, §9º.

20.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas.

20.16. O prazo para assinatura, aceite e retirada do termo contratual ou o instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação "deverá" ser realizada exclusivamente através do Plataforma **bll.org.br**, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

21.3. Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma **bll.org.br**.

21.6. O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no www.abreulandia.to.gov.br (aba licitações), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.11.2. ANEXO II - Modelo de proposta;

22.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada

22.11.5. ANEXO IV - Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, 07 de Outubro de 2026.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços especializados de engenharia, compreendendo o fornecimento completo, transporte (frete), montagem e instalação de Curral para Leilão de Bovinos, com capacidade para aproximadamente 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) reses, modelo RL-03 / RL-03.A, constituído por peças de concreto pré-moldado protendido industrializado, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução e funcionamento do objeto, contemplando, no mínimo:

- a) estrutura do curral em peças de concreto pré-moldado protendido industrializado;
- b) estrutura de cobertura da área de manejo, com aproximadamente 84,00 m² (oitenta e quatro metros quadrados);
- c) piso de concreto estriado, com aproximadamente 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados);
- d) fornecimento e instalação de 10 (dez) cochos/bebedouros de concreto, com capacidade individual de 1.200 (mil e duzentos) litros, equipados com kit de boia automática e respectivas conexões hidráulicas;
- e) fornecimento e instalação de porteiros de ferro, incluindo ferragens, acessórios, dispositivos de abertura, fechamento e fixação;
- f) seringa para manejo de bovinos, destinada ao direcionamento e condução dos animais;
- g) tronco de contenção com salva-vidas, adequado ao manejo e à contenção segura dos bovinos;
- h) plataforma de manejo, incluindo os elementos estruturais e acessórios necessários à sua utilização;
- i) embarcadouro para bovinos, destinado à operação de embarque e desembarque dos animais;
- j) execução de todos os serviços de montagem, instalação, fixação, alinhamento, nivelamento, ajustes e acabamento dos elementos que compõem o curral;
- k) realização dos testes necessários para verificação da estabilidade, segurança, funcionamento e conformidade dos componentes instalados;
- l) fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação e demais elementos necessários à entrega do objeto completo, acabado, seguro e em condições de pleno funcionamento.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação, bem como as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

1.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, frete, carga e descarga, montagem, instalação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes, deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional por componentes ou serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto.

1.4. O local de execução será no Município de Abreulândia – TO, em área indicada pela Administração Municipal, devendo a CONTRATADA realizar previamente as avaliações e providências técnicas necessárias à adequada execução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

1.5. A contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, considerando-se incluídos no preço contratado todos os serviços e fornecimentos necessários à entrega completa e funcional do

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

Curral para Leilão de Bovinos.

1.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, montagem e adequada execução dos serviços e fornecimentos que compõem o objeto, observadas as especificações técnicas, os projetos, memoriais, normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas pela Administração.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para o fornecimento completo, frete e montagem de Curral para Leilão de Bovinos em Concreto Protendido Industrializado (Modelo RL-03 / RL-03A com capacidade para 485 reses), incluindo estrutura de cobertura da área de manejo (84,00 m²), piso de concreto estriado (25,00 m²), 10 (dez) cochos/bebedouros de concreto de 1.200L com kit de bóia automática, porteiros de ferro, tronco de contenção com salva-vidas, plataforma e embarcadouro.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTADE	UNID	V.UN	V.TOTAL
1.	Fornecimento e Montagem de Curral para Leilão de Bovinos (Modelo RL-03.A) – Estrutura completa em peças de Concreto Pré-Moldado Protendido Industrializado (<i>fck</i> ≥ 40 MPa).	01	UN	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Abreulândia – TO de dispor de estrutura adequada, segura e funcional para a realização de leilões, manejo, contenção, embarque, desembarque e movimentação de bovinos, mediante a implantação de curral para leilão de bovinos no Parque de Leilões Municipal ou em área indicada pela Administração.

3.2. A necessidade decorre da importância da atividade pecuária para a economia local e da necessidade de disponibilização de infraestrutura apropriada para o manejo dos animais, proporcionando melhores condições de organização, segurança e eficiência durante a realização de eventos e atividades relacionadas à comercialização de bovinos.

3.3. A estrutura a ser fornecida deverá atender às necessidades operacionais do Município, contemplando curral em concreto protendido industrializado, modelo RL-03/RL-03A, com capacidade aproximada para 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) reses, além dos componentes e instalações necessários ao adequado funcionamento do espaço.

3.4. A contratação compreenderá o fornecimento completo, transporte/frete, montagem e instalação da estrutura, incluindo, entre outros elementos, cobertura da área de manejo de aproximadamente 84,00 m², piso de concreto estriado de aproximadamente 25,00 m², 10 (dez) cochos/bebedouros de concreto com capacidade de 1.200 litros cada, equipados com kit de boia automática, porteiros de ferro, tronco de contenção com salva-vidas, plataforma e embarcadouro.

3.5. A implantação da estrutura permitirá melhores condições para o manejo e contenção dos animais, reduzindo riscos de acidentes e proporcionando maior segurança aos produtores, servidores, trabalhadores e demais pessoas envolvidas nas atividades realizadas no local.

3.6. A contratação também visa proporcionar maior organização e eficiência na realização dos leilões e demais atividades pecuárias promovidas ou apoiadas pelo Município, mediante disponibilização de instalações compatíveis com a capacidade de animais prevista e com as necessidades operacionais da Administração.

3.7. A adoção de estrutura industrializada em concreto protendido mostra-se adequada à finalidade pretendida, considerando a necessidade de resistência, durabilidade, estabilidade e adequada utilização do curral, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições definidas no Termo de Referência.

3.8. A contratação de empresa especializada em engenharia é necessária em razão da natureza do objeto, que envolve fornecimento de componentes estruturais, transporte, montagem, instalação e execução de

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

serviços que exigem conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.9. A solução deverá ser entregue completa e em condições adequadas de utilização, abrangendo todos os materiais, componentes, acessórios, equipamentos, ferramentas e serviços necessários à sua implantação, de modo a evitar a necessidade de contratações complementares para que o objeto alcance sua finalidade.

3.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público municipal, mediante a implantação de infraestrutura adequada para o manejo e a comercialização de bovinos, contribuindo para a organização das atividades pecuárias e para a disponibilização de condições apropriadas de segurança, funcionalidade e utilização do Parque de Leilões Municipal.

3.11. A contratação deverá observar os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição adequada do objeto, busca da solução que atenda ao interesse público e observância dos requisitos técnicos, econômicos e de execução estabelecidos nos documentos da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução compreende o fornecimento, transporte, montagem e instalação de sistema construtivo modular para curral de leilão de bovinos, constituído por elementos industrializados em concreto protendido de elevada resistência mecânica, com resistência característica à compressão especificada em projeto de, no mínimo, $f_{ck} \geq 40$ MPa, proporcionando elevada durabilidade, estabilidade e resistência às condições de uso a que a estrutura estará submetida.

4.2. As peças estruturais deverão ser produzidas industrialmente, mediante processo controlado de fabricação, com utilização de armadura ativa pré-tracionada, de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, proporcionando maior padronização dos elementos, controle de qualidade, resistência estrutural e durabilidade do sistema.

4.3. A solução foi concebida considerando as características específicas do ambiente de utilização do curral, incluindo exposição à umidade, intempéries, contato eventual com esterco e urina dos animais, movimentação de bovinos e esforços decorrentes das atividades de manejo, devendo os materiais e componentes apresentar desempenho compatível com essas condições de exposição.

4.4. O sistema construtivo deverá apresentar elevada resistência e durabilidade frente aos agentes presentes no ambiente de manejo de bovinos, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes e proporcionando condições adequadas de utilização durante sua vida útil.

4.5. A solução contempla a implantação de Curral para Leilão de Bovinos, modelo RL-03/RL-03A, com capacidade aproximada para 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) reses, incluindo todos os componentes necessários ao funcionamento integral da estrutura, tais como:

- a) estrutura do curral em concreto protendido industrializado;
- b) mourões e demais elementos estruturais pré-moldados;
- c) cordoalhas e respectivos componentes de fixação;
- d) porteiros metálicas destinadas ao manejo;
- e) tronco de contenção com salva-vidas;
- f) plataforma;
- g) embarcadouro;
- h) 10 (dez) cochos/bebedouros de concreto, com capacidade de 1.200 litros cada, equipados com kit de boia automática;
- i) estrutura de cobertura da área de manejo, com aproximadamente 84,00 m²;
- j) piso de concreto estriado, com aproximadamente 25,00 m²;
- k) instalações e demais componentes necessários ao adequado funcionamento do conjunto.

4.6. Durante a fase de implantação, a solução compreenderá a fabricação industrial das peças, transporte rodoviário até o local indicado pela Administração, locação topográfica, preparação e perfuração do solo, engastamento dos elementos pré-moldados, execução dos travamentos, montagem das cordoalhas,

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

instalação das porteiras, implantação dos cochos/bebedouros, instalações hidráulicas, montagem da cobertura, execução do piso estriado e realização dos testes necessários à adequada utilização do curral.

4.7. Na fase de utilização, o sistema deverá proporcionar condições adequadas para o manejo, contenção, embarque, desembarque e movimentação dos bovinos, contribuindo para a organização das atividades realizadas no Parque de Leilões Municipal e para a segurança dos animais, servidores, produtores e demais usuários.

4.8. Quanto à manutenção, a solução apresenta características construtivas destinadas a proporcionar baixa necessidade de manutenção preventiva, devendo ser realizadas inspeções periódicas dos elementos estruturais, porteiras, cordoalhas, instalações hidráulicas, cochos/bebedouros, cobertura, piso, tronco de contenção, plataforma e embarcadouro, com adoção das medidas corretivas necessárias sempre que identificados desgastes, danos ou anomalias.

4.9. Os componentes metálicos e demais elementos sujeitos à ação de intempéries deverão receber tratamento e acabamento compatíveis com as condições de exposição, de modo a contribuir para sua conservação e prolongamento da vida útil.

4.10. Ao longo do ciclo de vida do objeto, deverão ser observadas as condições de uso e manutenção recomendadas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis, evitando-se utilização inadequada, sobrecargas ou intervenções que possam comprometer a segurança e o desempenho da estrutura.

4.11. A solução deverá proporcionar vida útil compatível com a natureza permanente da infraestrutura, sendo que os elementos de concreto protendido industrializado, quando corretamente dimensionados, fabricados, instalados, utilizados e mantidos, apresentam elevada durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de substituição prematura dos componentes.

4.12. A contratação em solução integrada, abrangendo fornecimento, transporte, montagem e instalação, permitirá à Administração receber o objeto completo e em condições de utilização, evitando a fragmentação de etapas essenciais e reduzindo os riscos de incompatibilidade entre materiais, componentes e serviços de montagem.

4.13. Ao final da vida útil dos componentes, deverá ser considerada a possibilidade de substituição individual dos elementos que apresentarem desgaste ou perda de desempenho, sempre que tecnicamente viável, evitando-se a necessidade de substituição integral do sistema e contribuindo para a economicidade e sustentabilidade da solução.

4.14. Dessa forma, a solução proposta considera o ciclo de vida do objeto desde a fabricação industrial, transporte, implantação e montagem, utilização, manutenção e eventual substituição de componentes, buscando assegurar durabilidade, segurança, funcionalidade, economicidade e adequado atendimento às necessidades do Município de Abreulândia – TO.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As matérias-primas, os materiais empregados e o concreto utilizado na fabricação e execução do objeto deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 12655, relativa ao preparo, controle, recebimento e aceitação do concreto, e à ABNT NBR 9062, relativa ao projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado.

5.2. OBRIGATORIEDADE DE INDUSTRIALIZAÇÃO EM FÁBRICA E PROIBIÇÃO DE MOLDAGEM EM OBRA

5.2.1. Todas as peças e elementos de concreto protendido integrantes do curral, incluindo mourões/palanques, réguas e demais elementos estruturais, deverão ser obrigatoriamente produzidos em instalação fabril adequada, mediante processo industrializado e sob condições controladas de fabricação, em conformidade com as especificações técnicas, projeto e normas aplicáveis.

5.2.2. É expressamente proibida a fabricação, moldagem, protensão ou aplicação de protensão dos elementos estruturais de concreto no canteiro de obras, devendo a fabricação ocorrer previamente em ambiente fabril apropriado, que permita o adequado controle dos materiais, da execução, da cura, da armadura ativa, da protensão e dos demais procedimentos tecnológicos necessários.

5.2.3. A exigência de fabricação industrializada tem por finalidade assegurar a padronização dos elementos, o controle tecnológico do concreto, a adequada cura, o controle da protensão e das ancoragens,

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

bem como a rastreabilidade e a qualidade dos componentes estruturais, considerando as condições de utilização do curral e os esforços decorrentes do manejo e do impacto dos animais.

5.2.4. Não serão aceitas peças produzidas ou moldadas diretamente no local da obra em desacordo com os requisitos estabelecidos nesta contratação, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-las, às suas expensas, por elementos devidamente industrializados e compatíveis com as especificações contratadas.

5.3. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida pela fabricação dos elementos de concreto protendido e pelos serviços principais de montagem do curral, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelo instrumento convocatório, quando cabíveis.

5.3.1. Eventuais serviços acessórios ou parcelas que não constituam o núcleo principal do objeto somente poderão ser subcontratados nas condições previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e qualidade do objeto.

5.4. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as modalidades e condições previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer garantia técnica formal mínima de 20 (vinte) anos para os elementos de concreto protendido, abrangendo defeitos de fabricação e falhas que comprometam sua resistência e integridade estrutural, inclusive aquelas decorrentes de impacto animal, quando relacionadas à inadequação ou deficiência do material, fabricação ou execução.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para os serviços de montagem, para a estanqueidade e adequado funcionamento dos 10 (dez) cochos/bebedouros, bem como para a estrutura da cobertura, sem prejuízo das garantias legais e da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas de execução, observadas as disposições do art. 618 do Código Civil, quando aplicável.

5.7. As garantias previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios ou defeitos decorrentes de falhas de fabricação, materiais inadequados, montagem, instalação ou execução, identificados durante os respectivos períodos de garantia.

5.8. Durante o período de garantia, constatado defeito ou falha abrangido pela garantia técnica, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, o reparo, a substituição ou a correção necessária, no prazo estabelecido pela fiscalização, ressalvadas as situações decorrentes de uso inadequado, intervenções não autorizadas ou outras causas comprovadamente não atribuíveis à contratada.

5.9. A avaliação prévia do local de execução será facultativa aos licitantes, que poderão realizar vistoria técnica para conhecimento das condições do terreno, acessos, dimensões, condições de implantação e demais características relevantes para a execução do objeto.

5.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais necessárias à execução do objeto, assumindo a responsabilidade pelas informações e condições que poderiam ter sido verificadas mediante vistoria, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dessas condições para justificar alterações de preços ou prazos, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

5.11. A realização ou não da vistoria não poderá constituir requisito de habilitação que restrinja indevidamente a competitividade, devendo a Administração disponibilizar aos interessados as informações e documentos técnicos necessários ao conhecimento do objeto, na forma prevista no instrumento convocatório.

5.12. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, proposta e demais documentos integrantes da contratação, sendo responsável pela adequada execução e pela entrega do objeto em perfeitas condições de utilização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica e deverá ser realizada de forma integral, planejada e sequencial, em conformidade com as especificações técnicas, projeto, memorial descritivo, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

6.1.1. Início da execução: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

de 05 (cinco) dias úteis, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições de acesso e preparação do local disponibilizado pela CONTRATANTE.

6.1.2. Etapa 1 – Fabricação e transporte: No prazo de até 30 (trinta) dias, deverão ser realizadas:

- a) a fabricação industrial, em instalação fabril adequada, das peças e elementos de concreto protendido, incluindo mourões, palanques, réguas e demais componentes estruturais;
- b) a realização dos controles tecnológicos e demais procedimentos necessários à garantia da qualidade das peças;
- c) o carregamento, transporte rodoviário e descarregamento dos materiais e componentes até o local indicado pela CONTRATANTE, no Município de Abreulândia – TO.

6.1.3. Etapa 2 – Implantação e montagem da estrutura: No prazo de até 30 (trinta) dias, deverão ser executados:

- a) a locação e conferência topográfica da implantação do curral;
- b) a preparação do terreno e a perfuração do solo, com profundidade aproximada entre 0,80 m e 1,00 m, conforme as condições locais e especificações técnicas;
- c) o engastamento e alinhamento dos mourões/palanques pré-moldados, com execução do concreto de travamento quando previsto no projeto;
- d) a montagem e fixação das réguas, cordoalhas e demais elementos estruturais;
- e) a instalação das porteiras metálicas destinadas ao manejo dos animais;
- f) a montagem e instalação do tronco de contenção com sistema salva-vidas, plataforma e embarcadouro.

6.1.4. Etapa 3 – Instalações complementares e conclusão: No prazo de até 30 (trinta) dias, deverão ser executados:

- a) o assentamento e a instalação hidráulica dos 10 (dez) cochos/bebedouros de concreto, com capacidade individual de 1.200 litros, incluindo os respectivos kits de boia automática;
- b) a execução e montagem da estrutura de cobertura da área de manejo, com aproximadamente 84,00 m²;
- c) a execução do piso de concreto estriado, com aproximadamente 25,00 m², observadas as especificações técnicas do projeto;
- d) a realização dos ajustes, nivelamentos, fixações e acabamentos necessários;
- e) a realização dos testes operacionais do tronco de contenção, sistema salva-vidas, plataforma, embarcadouro, porteiras, bebedouros e demais componentes;
- f) a limpeza final da área e a retirada de materiais, resíduos e equipamentos utilizados na execução.

6.1.5. O prazo estimado para conclusão integral do objeto será de até 90 (noventa) dias, considerando-se a execução das três etapas previstas nos subitens anteriores, salvo prorrogação formalmente autorizada nos termos da legislação aplicável.

6.1.6. As etapas poderão ser executadas de forma antecipada ou parcialmente sobreposta, desde que não comprometam a sequência técnica dos serviços, a qualidade da execução, a segurança dos trabalhadores e dos animais, nem o prazo final estabelecido para conclusão do objeto.

6.1.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão de cada etapa, possibilitando a realização de vistoria e acompanhamento pela fiscalização do contrato.

6.1.8. Verificada a existência de defeitos, falhas, desconformidades ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção, substituição ou complementação, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização.

6.1.9. Todos os custos relacionados à fabricação, embalagem, carga, transporte, frete, descarga, movimentação, montagem, instalação, equipamentos, ferramentas, mão de obra, materiais auxiliares, encargos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

6.1.10. A execução deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados e sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, quando exigível, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as disposições do projeto, memorial descritivo e Termo de Referência.

6.1.11. Concluída a montagem e instalação do curral, a CONTRATADA deverá realizar inspeção final, testes de funcionamento e conferência de todos os componentes, entregando o objeto em perfeitas

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

condições de uso, segurança, estabilidade e funcionamento.

6.1.12. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação de sua conformidade pela fiscalização da CONTRATANTE, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos serviços e materiais empregados, inclusive durante o período de garantia.

6.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.2.1. A execução do objeto será realizada no Parque de Leilões Municipal ou em área indicada pela Administração Pública, situada no Município de Abreulândia – TO, conforme orientação e determinação da CONTRATANTE.

6.2.2. A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, todas as operações de carga, transporte, descarga e movimentação dos componentes até o local de execução, responsabilizando-se pela integridade dos materiais durante todo o percurso.

6.2.3. A CONTRATADA deverá adequar sua logística e metodologia de execução às condições do local, observadas as informações disponibilizadas pela Administração e as condições verificadas em eventual vistoria técnica.

6.2.4. Eventuais interferências ou condições do local que possam impactar a execução deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, antes da realização dos serviços que possam ser afetados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Termo de Referência, do projeto e memorial descritivo, bem como em observância à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas técnicas e legais aplicáveis.

7.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela profissional designada pelo Município, a quem competirá verificar a adequada execução do objeto, o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações estabelecidas no contrato.

7.2.1. A fiscalização técnica será exercida por:

- Engenheira Fiscal: Denise Cristina Oliveira Lima;
- Título Profissional: Engenheira Civil;
- Registro Profissional: CREA nº 303.044/D-TO.

7.3. Compete à fiscalização acompanhar todas as etapas da execução, verificando, especialmente, a conformidade dos materiais empregados, a fabricação industrial das peças de concreto protendido, o transporte, a montagem, o alinhamento, o engastamento, a instalação das porteiças, cochos/bebedouros, cobertura, piso, tronco de contenção, plataforma e embarcadouro.

7.4. A Engenheira Fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução do objeto no Diário de Obra, relatório de fiscalização ou outro instrumento formal adotado pela Administração, determinando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas, defeitos ou desconformidades.

7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos e informações necessários à comprovação da qualidade e origem dos materiais empregados, especialmente:

- a) laudos ou certificados de controle tecnológico do concreto, incluindo ensaios de resistência à compressão axial, quando aplicáveis;
- b) comprovação da resistência característica do concreto, observada a especificação técnica estabelecida no projeto e no Termo de Referência, inclusive $f_{ck} \geq 40$ MPa, quando previsto;
- c) certificado ou declaração de origem industrial das peças de concreto protendido;
- d) documentos que comprovem a fabricação das peças em instalação fabril adequada;
- e) registros, certificados ou documentos técnicos relativos aos materiais e componentes empregados;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, quando exigível.

7.6. A fiscalização poderá realizar inspeções e verificações durante todas as etapas da execução, inclusive no recebimento dos materiais, na montagem das estruturas e na realização dos testes finais, podendo solicitar a substituição de materiais ou componentes que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

7.7. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à correção de falhas, ajustes, complementações ou adequações necessárias à perfeita execução do objeto, sem prejuízo

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços empregados, pela estabilidade e segurança da estrutura, bem como pelos danos decorrentes de execução inadequada ou desconforme.

7.9. As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA deverão ser formalizadas sempre que envolverem determinações, ocorrências relevantes, alterações de procedimento, não conformidades, correções ou fatos que possam interferir no prazo, custo, qualidade ou segurança da execução.

7.10. Concluída a execução, a fiscalização realizará a vistoria final e emitirá manifestação quanto à conformidade do objeto, subsidiando o recebimento provisório e definitivo, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Tratando-se de contratação sob o regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento serão realizados de acordo com o efetivo cumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante comprovação da execução e aprovação pela fiscalização do contrato.

8.1.1. 1ª Medição – 50% (cinquenta por cento) do valor contratado: Será realizada após a fabricação industrial, fornecimento, transporte, descarga e entrega de 100% (cem por cento) das peças e materiais pré-moldados industrializados previstos para a estrutura do curral, no local de execução, devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, inclusive quanto à origem industrial, integridade e conformidade com as especificações técnicas.

8.1.2. 2ª Medição – 30% (trinta por cento) do valor contratado: Será realizada após a conclusão da implantação e montagem da estrutura principal do curral, compreendendo o engastamento e alinhamento dos mourões/palanques, montagem dos fechamentos e cordoalhas, instalação das porteiras metálicas, montagem do tronco de contenção com salva-vidas, plataforma, embarcadouro e conclusão da estrutura de cobertura da área de manejo, conforme projeto e especificações técnicas.

8.1.3. 3ª Medição – 20% (vinte por cento) do valor contratado: Será realizada após a conclusão integral do objeto, compreendendo o assentamento e instalação hidráulica dos 10 (dez) cochos/bebedouros de 1.200 litros, com respectivos kits de boia automática, realização dos testes de funcionamento e estanqueidade, conclusão do piso de concreto estriado, execução dos acabamentos, limpeza final, realização dos testes operacionais dos equipamentos e componentes e aprovação da fiscalização, ficando o pagamento condicionado ao recebimento do objeto na forma prevista no contrato.

8.2. Cada medição será realizada pela fiscalização do contrato mediante verificação in loco dos serviços efetivamente executados e dos materiais fornecidos, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, as especificações técnicas, o projeto, o memorial descritivo e o Termo de Referência.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada medição, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos e comprovantes exigidos contratualmente e daqueles necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições aplicáveis.

8.4. A medição somente será considerada aprovada após a conferência e o atesto pela fiscalização, não sendo devido pagamento por materiais ou serviços rejeitados, incompletos, defeituosos ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

8.5. Os materiais entregues no local da obra somente poderão ser considerados para fins de medição quando estiverem devidamente conferidos, identificados, íntegros e em conformidade com as especificações técnicas e demais exigências do contrato.

8.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento e atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, observada a regularidade da documentação exigida.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, iniciando-se nova contagem após o saneamento da pendência.

8.8. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços ou renúncia da CONTRATANTE ao direito de exigir a correção de eventuais falhas, defeitos ou desconformidades posteriormente

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

identificados, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas garantias e obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de execução, correção ou substituição de serviços ou materiais que tenham sido formalmente rejeitados pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

9.1. As despesas decorrentes de futuras contratações correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Funcional: 03.06.20.608.0013.1.070-Construção Tatarsal

Elemento de despesa: 44.90.51-Obras e serviços de engenharia

Fonte:2.706.3110.00000000

Ficha: 150

10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

11. DA VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais e haja interesse da Administração.

11.2. O prazo de vigência contratual compreenderá o período necessário à execução integral do objeto, seu recebimento, eventual correção de falhas ou desconformidades e demais obrigações decorrentes da contratação, sem prejuízo dos prazos específicos de garantia estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

11.3. O prazo para execução do objeto será de até 90 (noventa) dias, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido neste Termo de Referência, contado na forma prevista na Ordem de Serviço e no instrumento contratual.

11.4. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações de garantia, correção de defeitos e demais responsabilidades legais e contratuais mesmo após a conclusão e o recebimento do objeto, nos prazos estabelecidos.

11.5. Eventual prorrogação do prazo de execução deverá ser formalizada antes do término do prazo originalmente estabelecido, mediante justificativa e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021

12. DOS ADITIVOS DECORRENTES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. Os preços contratados serão mantidos durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses de reajustamento, revisão, alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante requerimento devidamente fundamentado da CONTRATADA, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos que, comprovadamente, alterem de forma relevante os custos da contratação e comprometam a equação econômico-financeira originalmente pactuada, observada a matriz de riscos e a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação, quando houver.

12.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA perante a unidade responsável pela gestão do contrato e deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa da CONTRATADA, número do processo administrativo, número do procedimento licitatório e número do contrato;

II – justificativa detalhada e fundamentada do pedido, com descrição do fato superveniente que teria provocado o desequilíbrio;

III – indicação dos itens, serviços ou parcelas contratuais atingidos pelo evento;

IV – demonstração objetiva da alteração extraordinária dos custos e de sua repercussão sobre os preços contratados;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

V – planilha comparativa dos custos considerados na formação da proposta e dos custos contemporâneos ao pedido;

VI – documentos fiscais, comerciais, técnicos ou oficiais que comprovem a variação alegada, tais como notas fiscais de aquisição, documentos de fornecedores, tabelas de fabricantes, contratos de fornecimento, cotações e outros elementos idôneos;

VII – demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira;

VIII – outros documentos que possam contribuir para a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

12.4. Para análise do pedido, a Administração poderá considerar, entre outros elementos:

I – os preços praticados no mercado para os materiais, insumos ou serviços relacionados ao objeto;

II – os preços anteriormente praticados pela própria CONTRATADA, quando disponíveis;

III – os preços praticados por outros fornecedores ou em contratos públicos de objeto semelhante;

IV – notas fiscais e demais documentos de aquisição de materiais e insumos;

V – tabelas de fabricantes, distribuidores ou representantes oficiais;

VI – indicadores econômicos ou setoriais pertinentes;

VII – variações extraordinárias de tributos, encargos ou demais componentes de custo, quando houver repercussão comprovada sobre os preços contratados;

VIII – demais elementos técnicos, econômicos e documentais considerados pertinentes pela Administração.

12.5. A simples variação ordinária dos preços de mercado, decorrente de oscilações previsíveis e inerentes à atividade empresarial, não ensejará, por si só, o reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrada a ocorrência de fato extraordinário e relevante capaz de comprometer a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

12.6. Fatores como variações ordinárias de oferta e demanda, alterações previsíveis nos preços de materiais, oscilações normais de mercado, custos operacionais ordinários, redução da margem de lucro ou demais circunstâncias inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial não constituirão, isoladamente, fundamento para o deferimento do pedido.

12.7. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, diligências, consultas a fabricantes, fornecedores e distribuidores, análise de bases oficiais de preços e demais procedimentos necessários à verificação da efetiva variação dos custos e da compatibilidade do pedido com a realidade do mercado.

12.8. Verificada a existência de elementos suficientes para comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração avaliará a necessidade e a extensão da recomposição, que ficará limitada ao impacto efetivamente comprovado sobre os itens ou parcelas atingidos pelo evento, vedada a utilização do mecanismo para obtenção de vantagem indevida ou recomposição de margem de lucro não demonstrada.

12.9. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro não será automático e dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, após análise da documentação apresentada e, quando necessário, manifestação dos setores técnicos, de engenharia, orçamento, compras, controle interno e jurídico, conforme a regulamentação municipal aplicável.

12.10. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá preservar, tanto quanto possível, as condições originalmente pactuadas, limitando-se aos efeitos financeiros diretamente decorrentes do evento comprovado.

12.11. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá resultar em alteração dos valores contratuais, mediante formalização do instrumento adequado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

12.12. Não será admitida alteração de preço baseada exclusivamente em alegações genéricas de aumento de custos, inflação, variação ordinária de mercado ou redução da margem de lucro, sem demonstração objetiva, documental e tecnicamente fundamentada do fato e de sua repercussão sobre a execução contratual.

12.13. A CONTRATADA deverá manter a execução do objeto nas condições originalmente contratadas

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

enquanto estiver em tramitação o pedido de reequilíbrio, salvo determinação expressa da Administração ou ocorrência de situação legalmente reconhecida que autorize procedimento diverso.

12.14. O deferimento do pedido produzirá efeitos na forma definida no ato administrativo que reconhecer o direito, observados os limites do fato comprovado, a legislação aplicável e a data a partir da qual restar caracterizado o desequilíbrio.

12.15. O indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser motivado, assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar os recursos administrativos cabíveis, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório.

12.16. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro não afasta a necessidade de manutenção das demais condições de habilitação, execução, qualidade, prazo, segurança e cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

12.17. As disposições desta cláusula não impedem a aplicação do reajustamento de preços, quando cabível, nem das demais hipóteses legais de alteração contratual, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.18. Eventuais alterações decorrentes de fatos que impliquem modificação quantitativa ou qualitativa do objeto, quando legalmente admitidas, deverão observar os requisitos, limites e formalidades estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista nesta cláusula.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, Termo de Referência, projeto, memorial descritivo e demais documentos integrantes da contratação;

II – fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto;

III – disponibilizar o local destinado à implantação do curral, no Parque de Leilões Municipal ou em área indicada pela Administração, em condições compatíveis com o início dos serviços, ressalvadas as providências que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;

IV – emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no contrato;

V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou profissional formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

VI – permitir o acesso dos profissionais, equipamentos e veículos da CONTRATADA ao local de execução, observadas as normas de segurança e os procedimentos estabelecidos pela Administração;

VII – prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto contratado;

VIII – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatados durante a execução, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

IX – rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, projeto, memorial descritivo, Termo de Referência ou demais condições estabelecidas na contratação;

X – exigir da CONTRATADA a apresentação dos documentos técnicos, certificados, laudos, registros e demais comprovações de qualidade e origem dos materiais empregados, quando previstos ou solicitados pela fiscalização;

XI – acompanhar e verificar as medições dos serviços executados, observando o Cronograma Físico-Financeiro e as condições estabelecidas no contrato;

XII – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular execução dos serviços, o atesto da fiscalização e o cumprimento das condições previstas no contrato;

XIII – efetuar as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis, quando aplicáveis;

XIV – aplicar as sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA, quando constatado o

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XV – comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, a ocorrência de irregularidades que possam ensejar a adoção de providências administrativas ou legais;
XVI – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando atendidas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável;
XVII – disponibilizar, quando de sua responsabilidade, as condições de acesso e utilização da área necessária à execução do objeto;
XVIII – não exigir da CONTRATADA serviços ou fornecimentos estranhos ao objeto contratado, salvo mediante formalização da alteração contratual nos casos e condições admitidos pela legislação;
XIX – proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidos;
XX – observar e cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

13.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços empregados, pela segurança e estabilidade das estruturas e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

13.3. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, quaisquer fatos ou circunstâncias de seu conhecimento que possam interferir na execução do objeto, sempre que tais informações estiverem sob sua responsabilidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, Termo de Referência, projeto, memorial descritivo e contrato:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as especificações técnicas, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização;

II – fornecer todos os materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução e entrega do curral em perfeitas condições de uso;

III – fabricar todas as peças e elementos de concreto protendido em instalação fabril adequada e industrializada, sendo vedada a fabricação, moldagem ou aplicação de protensão no local da obra;

IV – garantir que os elementos de concreto protendido, incluindo mourões, palanques, réguas e demais componentes estruturais, atendam às especificações de resistência, qualidade e controle tecnológico estabelecidas no Termo de Referência e projeto;

V – apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, certificados de origem industrial, laudos de controle tecnológico, ensaios de resistência à compressão e demais documentos necessários à comprovação da qualidade dos materiais empregados;

VI – realizar o transporte, carga, descarga e movimentação de todos os materiais e componentes até o local de execução, responsabilizando-se por sua integridade durante o transporte;

VII – executar a locação, implantação, montagem, instalação e fixação dos componentes do curral, observando os alinhamentos, níveis, dimensões e demais parâmetros técnicos estabelecidos;

VIII – realizar a perfuração do solo e o adequado engastamento dos mourões/palanques, inclusive com concreto de travamento, quando previsto nas especificações técnicas;

IX – instalar corretamente as réguas, cordoalhas, porteiras metálicas, tronco de contenção com salva-vidas, plataforma, embarcadouro e demais componentes do curral;

X – fornecer e instalar os 10 (dez) cochos/bebedouros de concreto com capacidade individual de 1.200 litros, incluindo os respectivos kits de boia automática e todas as conexões e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;

XI – executar a estrutura de cobertura da área de manejo, com aproximadamente 84,00 m², conforme especificações técnicas e projeto;

XII – executar o piso de concreto estriado, com aproximadamente 25,00 m², observando as características, resistência, acabamento e demais requisitos previstos no projeto;

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO**

- XIII – realizar os testes de funcionamento, estanqueidade e operação dos bebedouros, sistemas hidráulicos, portas, tronco de contenção, salva-vidas, plataforma, embarcadouro e demais componentes antes da entrega do objeto;
- XIV – manter no local profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para garantir a execução adequada e dentro dos prazos estabelecidos;
- XV – manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução, quando exigível, providenciando a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente;
- XVI – cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e demais normas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados;
- XVII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução do contrato;
- XVIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais, serviços ou componentes que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades decorrentes da execução inadequada ou do emprego de materiais em desacordo com as especificações;
- XIX – atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas à correção de falhas, defeitos, desconformidades ou inadequações verificadas durante a execução;
- XX – manter o local de execução organizado e seguro, providenciando a retirada de resíduos, sobras de materiais, equipamentos e demais elementos utilizados na execução ao término dos serviços;
- XXI – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, condição técnica ou ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a adequada execução do objeto;
- XXII – não modificar projetos, especificações, materiais ou metodologia de execução sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, quando a alteração for legalmente admissível;
- XXIII – não executar serviços ou fornecer materiais que não estejam previstos no objeto contratado sem a prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as formalidades legais aplicáveis;
- XXIV – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- XXV – disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, certificados, notas fiscais, laudos, ensaios, registros e demais comprovantes relativos aos materiais e serviços empregados;
- XXVI – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE, a terceiros, aos animais ou ao patrimônio público ou particular em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade;
- XXVII – garantir a estabilidade, segurança, qualidade e adequada funcionalidade do curral, observadas as garantias estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- XXVIII – prestar garantia mínima de 20 (vinte) anos para as peças e elementos de concreto protendido, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, e de 05 (cinco) anos para os serviços de montagem, estanqueidade e funcionamento dos 10 (dez) bebedouros e estrutura da cobertura, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis;
- XXIX – substituir ou reparar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os componentes que apresentarem defeitos abrangidos pela garantia, observados os prazos e condições estabelecidos pela fiscalização;
- XXX – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XXXI – cumprir as disposições relativas à proteção ambiental, gerenciamento e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução, observada a legislação aplicável;
- XXXII – responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive frete, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, equipamentos, ferramentas, mão de obra, materiais auxiliares, tributos, encargos e seguros, salvo aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE;
- XXXIII – realizar a entrega do objeto completamente montado, instalado, testado, limpo e em condições de pleno funcionamento e utilização;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

XXXIV – comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento;

XXXV – cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, no projeto, no memorial descritivo e no contrato.

14.2. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos materiais e serviços empregados, não podendo transferir à CONTRATANTE os custos decorrentes de falhas, defeitos ou inadequações que sejam de sua responsabilidade.

14.3. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à segurança, estabilidade, durabilidade e funcionamento do curral e de seus componentes.

14.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, quando protegidos por legislação específica ou classificados pela Administração.

14.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e no contrato;

III – impedimento de licitar e contratar, quando presentes os requisitos previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento), quando houver atraso injustificado na execução;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou etapa afetada, quando houver execução parcial em desconformidade com as especificações contratuais e a irregularidade não for corrigida no prazo determinado pela fiscalização;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento grave das obrigações contratuais que comprometa significativamente a execução do objeto;

IV – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total injustificada do objeto ou de abandono da execução contratual.

15.4. O atraso injustificado na execução do objeto poderá, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, ensejar a aplicação de multa e das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando caracterizada hipótese legal.

15.5. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, da garantia contratual, quando prestada, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

15.7. A aplicação de multa não impede que a Administração, quando cabível, promova a extinção do contrato e aplique outras sanções previstas na legislação.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

15.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas pela autoridade competente, observados os requisitos, procedimentos, prazos e efeitos previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.10. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, pelos danos materiais, pessoais ou patrimoniais comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto.

15.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando comprovada sua responsabilidade.

15.12. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DAS ASSINATURAS

17.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente

18 VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

18.1. Valor estimado **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais).**

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA,

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Assinatura/carimbo

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES,
Solicitante

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal
Assinatura/carimbo

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

ANEXO II –MODELO DE PROPOSTA
MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para o fornecimento completo, transporte (frete), montagem e instalação de Curral para Leilão de Bovinos em Concreto Protendido Industrializado, modelo RL-03 / RL-03A, com capacidade para 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) reses, incluindo estrutura de cobertura da área de manejo, piso de concreto estriado, cochos/bebedouros, porteiras de ferro, seringa, tronco de contenção com salva-vidas, plataforma, embarcadouro e demais componentes e serviços necessários à completa execução do objeto, conforme especificações do Edital, Termo de Referência, projeto, memorial descritivo e demais anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

E-mail para recebimento de empenhos, ordens de serviço e comunicações: _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta:** _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo/Função na empresa: _____

Profissão: _____

3. PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta de preços para a execução integral do objeto licitado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
Fornecimento, transporte, montagem e instalação de Curral para Leilão de Bovinos em Concreto Protendido Industrializado, modelo RL-03 / RL-03A, capacidade para 485 reses, incluindo todos os componentes e serviços previstos no Edital e seus anexos	Serviço	01	R\$ _____

Valor global da proposta: R\$ _____

Valor global da proposta por extenso: _____

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no Edital.

5. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

5.1. Nos preços propostos estão incluídos **todos os custos diretos e indiretos** necessários à perfeita e integral execução do objeto, inclusive materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, frete, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação, testes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

5.2. Declaramos, ainda, que a apresentação desta proposta implica **pleno conhecimento e aceitação de todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos**, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições de execução do objeto.

Local/Data: _____

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo: _____

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura do Representante Legal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Abreulândia – TO, que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, e não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público;

b) Não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Não possui em seu quadro societário, administrativo ou funcional agente público que esteja impedido de participar da presente contratação, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório;

e) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e declara que está ciente da obrigação de declarar, por ocasião da contratação, eventual fato superveniente que impeça sua habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa que determine a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos da legislação aplicável;

g) A proposta apresentada atende integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no projeto, no memorial descritivo e demais documentos da contratação, comprometendo-se a executar o objeto exatamente nas condições ofertadas;

h) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável;

i) Todos os documentos, declarações, informações e demais documentos apresentados ou anexados na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, no âmbito desta licitação, são autênticos, verdadeiros e correspondem à realidade da empresa, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua veracidade;

j) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Cumpre as exigências relativas à Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, declarando, para fins de enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

() MICROEMPRESA – ME, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

() NÃO SE ENQUADRA como MEI, ME ou EPP.

k.1) Declara, ainda, que, caso enquadrada como MEI, ME ou EPP, não está inserida nas hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente das disposições relativas aos limites de enquadramento e tratamento favorecido previstos na legislação aplicável.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

- l) Declara que não utiliza, em qualquer etapa da execução do objeto, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, observada a legislação vigente;
- m) Declara que conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e demais documentos integrantes da contratação, comprometendo-se a cumpri-los integralmente;
- n) Declara que possui capacidade técnica, operacional, econômica e financeira compatível com a execução do objeto, responsabilizando-se pela disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Declara que, caso seja vencedora, executará o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, projeto, memorial descritivo, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- p) Declara, por fim, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade por sua exatidão e pelas consequências decorrentes de eventual falsidade.
- Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida **PREFERENCIALMENTE** em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

ANEXO IV

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXX/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-
TO E DO OUTRO A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. José Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 37.425.451/0001-80, representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Manoel Francisco de Moura, brasileiro, casado, Maior, Capaz, portador do RG Nº XXXXX 2ª via SSP/TO e do CPF Nº. XXXXXX, residente na fazenda nova gloria-zona rural de Abreulândia-TO.**

CONTRATADO: (A) XXXXXXXXX. CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, CidadeXXXXXX, cep: XX.XXX-XXX, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada em engenharia para o fornecimento completo, frete e montagem de Curral para Leilão de Bovinos em Concreto Protendido Industrializado (Modelo RL-03 / RL-03A com capacidade para 485 reses), incluindo estrutura de cobertura da área de manejo (84,00 m²), piso de concreto estriado (25,00 m²), 10 (dez) cochos/bebedouros de concreto de 1.200L com kit de bóia automática, porteiros de ferro, tronco de contenção com salva-vidas, plataforma e embarcadouro**, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.

Item	Descrição do Objeto	Quant	Empresa	Valor unitário	Valor total

1.2. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2026, tipo menor preço, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.2 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

Processo Administrativo nº 719/2026;

Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2026;

c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

Unidade Funcional: 03.06.20.608.0013.1.070-Construção Tatersal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

Elemento de despesa: 44.90.51-Obras e serviços de engenharia

Fonte:2.706.3110.00000000

Ficha: 150

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ (_____).

5.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1.Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do Município, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2O Município contratante, como parte contratante, gestor e fiscalizador deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria

CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e/ou 107, da Lei 14.133/2021.

7.2 Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

7.3 Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e montados no local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro do Município de Paraíso do Tocantins ou em locais previamente definidos pela administração.

7.4 A empresa contratada deverá realizar a montagem das estruturas com antecedência mínima necessária para o início das atividades programadas.

7.5 Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, atendendo às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.6 A contratada será responsável pela montagem, desmontagem, transporte e operação técnica, quando necessário.

7.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.8 O não cumprimento do disposto no item 7.3 do presente contrato acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência e a convocação do contratado subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

7.9 Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

7.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.12 Para a comprovação do recebimento dos materiais e serviços prestados, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com este Termo de Referência, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com os arts. 106 e/ou 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Caberá ao contratante todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. O preço contratado será aquele estabelecido no instrumento contratual, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, componentes, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento em sentido estrito, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que previsto no instrumento convocatório e contratual.

10.4. O reajustamento será aplicado exclusivamente aos preços e parcelas cuja execução ocorra após o período mínimo de 12 (doze) meses, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas no contrato.

10.5. O reajustamento em sentido estrito não dependerá da comprovação da efetiva variação dos custos individuais da CONTRATADA, desde que atendidos o interregno e os demais requisitos legais e contratuais para sua aplicação.

10.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, mediante requerimento formal da CONTRATADA e comprovação dos pressupostos legais, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante os custos de execução do objeto e provoque efetivo desequilíbrio entre os encargos assumidos e a remuneração contratada.

10.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar, de forma objetiva:

I – o fato superveniente que fundamenta o pedido;

II – a data de ocorrência ou de conhecimento do fato;

III – os custos existentes na formação da proposta;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

IV – os custos atuais afetados pelo fato alegado;

V – a efetiva variação dos custos;

VI – o nexo de causalidade entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado; e

VII – o impacto econômico-financeiro efetivamente suportado pela CONTRATADA.

10.8. Para análise do pedido de reequilíbrio, a Administração poderá utilizar, entre outros elementos, notas fiscais de aquisição, contratos e documentos de fornecedores, tabelas oficiais, documentos de fabricantes, pesquisas de mercado, planilhas de composição de custos, índices econômicos e demais documentos idôneos capazes de demonstrar a efetiva alteração dos custos.

10.9. A recomposição, quando reconhecida, ficará limitada ao impacto econômico-financeiro efetivamente comprovado, não podendo resultar em vantagem indevida à CONTRATADA.

10.10. Não caracterizarão, isoladamente, motivo suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro as variações ordinárias de mercado, a redução da margem de lucro, alterações previsíveis dos custos empresariais ou riscos inerentes à atividade econômica da CONTRATADA, salvo quando presentes os requisitos legais para a recomposição.

10.11. O reajustamento em sentido estrito e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos, sendo o primeiro decorrente da aplicação periódica do índice previsto no contrato e o segundo destinado à recomposição da equação econômico-financeira diante de fatos que preencham os requisitos legais.

10.12. A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela Administração com base nos documentos apresentados pela CONTRATADA, nas informações constantes do processo administrativo e em pesquisa de mercado, podendo ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares.

10.13. O reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirá efeitos após o reconhecimento e formalização pela autoridade competente, mediante o instrumento administrativo cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A apresentação de pedido de reajustamento ou de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a CONTRATADA a suspender ou reduzir a execução do objeto, devendo as obrigações contratuais continuar sendo cumpridas, salvo determinação expressa da Administração ou ocorrência de hipótese legal que autorize a suspensão.

10.15. Na hipótese de prorrogação do contrato, eventual reajustamento observará o interregno mínimo legal e as condições previstas nesta cláusula, não sendo admitida a aplicação automática de reajuste sem o atendimento dos requisitos legais e contratuais.

10.16. O reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro não poderá alterar a natureza, o objeto ou as especificações da contratação, devendo ser formalizado nos limites e condições admitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização do contrato, com base nos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes da contratação.

11.2. As medições observarão o cronograma físico-financeiro estabelecido para a execução do objeto, considerando-se exclusivamente os serviços, materiais e componentes comprovadamente fornecidos, instalados ou executados e que atendam às condições de qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade técnica exigidas.

11.3. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas as seguintes etapas:

I – 1ª etapa – 50% (cinquenta por cento): após a fabricação industrializada, fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega no local da obra de todos os elementos pré-moldados e demais materiais necessários à execução do objeto, mediante conferência e aprovação da fiscalização;

II – 2ª etapa – 30% (trinta por cento): após a execução da estrutura principal do curral, incluindo implantação e montagem dos elementos de concreto protendido, porteiras, seringa, tronco de contenção

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

com salva-vidas, plataforma, embarcadouro e estrutura de cobertura da área de manejo de aproximadamente 84,00 m², conforme projeto e especificações;

III – 3ª etapa – 20% (vinte por cento): após a conclusão integral do objeto, incluindo a instalação dos 10 (dez) cochos/bebedouros de concreto de 1.200 litros, com respectivos kits de boia automática e ligações hidráulicas, execução do piso de concreto estriado de aproximadamente 25,00 m², ajustes, acabamentos, testes de funcionamento, limpeza da área e entrega definitiva do curral em condições adequadas de utilização.

11.4. A fiscalização realizará a conferência da etapa executada e emitirá o respectivo **Boletim de Medição**, relatório ou documento equivalente, atestando os serviços efetivamente realizados e aprovados.

11.5. Nenhuma etapa será considerada concluída para fins de pagamento enquanto houver serviços, materiais ou componentes em desconformidade com o projeto, Termo de Referência, memorial descritivo ou demais especificações contratuais.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aprovada, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração, inclusive aqueles necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições previstas no contrato.

11.7. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa e observadas as condições legais e contratuais.

11.8. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

11.9. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços e materiais efetivamente executados, fornecidos, instalados e aceitos pela Administração, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressamente autorizada e devidamente justificada.

11.10. Os materiais e componentes entregues no local da execução somente poderão ser considerados para fins de medição quando estiverem devidamente conferidos pela fiscalização, em conformidade com as especificações contratuais e efetivamente destinados à execução do objeto.

11.11. A realização das medições e o pagamento das respectivas parcelas não implicam aceitação definitiva do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e garantia dos serviços executados e materiais empregados.

11.12. Eventuais serviços executados em desacordo com o contrato, projeto, Termo de Referência ou memorial descritivo serão desconsiderados da medição até sua correção pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

11.13. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

11.14. O pagamento da última parcela ficará condicionado à conclusão integral do objeto, à realização da vistoria final, à correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e ao recebimento provisório ou definitivo, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

11.15. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto à atualização monetária e aos encargos eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

12.1.1. Por ocasião dos pagamentos, a Administração efetuará as retenções dos tributos e demais encargos que incidirem sobre os valores devidos à CONTRATADA, observada a legislação tributária federal, estadual e municipal aplicável.

12.1.2. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento dos tributos, contribuições e demais encargos decorrentes da execução do objeto que sejam de sua responsabilidade, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por obrigações tributárias próprias da CONTRATADA.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

12.1.3. Caso a CONTRATADA esteja legalmente dispensada da retenção de determinado tributo ou enquadrada em regime tributário que implique tratamento diferenciado, deverá apresentar à Administração a documentação comprobatória correspondente, na forma da legislação vigente.

12.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.2.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quando exigida no instrumento convocatório.

12.2.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, nas modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

12.2.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido pela Administração, contado da assinatura do contrato, permanecendo válida durante todo o período contratual e, quando cabível, durante o período necessário à apuração de responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

12.2.4. A garantia contratual assegurará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo ser utilizada para cobertura de prejuízos causados à Administração, multas contratuais e demais obrigações previstas na legislação e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

12.2.5. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá recompor o seu valor no prazo determinado pela Administração, de modo a restabelecer o montante originalmente exigido.

12.2.6. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, ressalvada a existência de obrigações ou responsabilidades ainda pendentes.

12.3. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

12.3.1. Sem prejuízo das garantias legais e das demais obrigações previstas neste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a garantia técnica dos serviços, materiais, componentes e demais elementos empregados na execução do objeto, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Projeto, no Memorial Descritivo e na proposta apresentada.

12.3.2. Os elementos de concreto protendido industrializado empregados na execução do curral deverão possuir garantia mínima de 20 (vinte) anos, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de execução, vícios ou quaisquer outros defeitos imputáveis à CONTRATADA ou aos materiais por ela fornecidos que comprometam sua resistência, estabilidade, segurança ou funcionalidade.

12.3.3. Os serviços de fundação, montagem e instalação do curral, incluindo os elementos metálicos, porteiros, seringa, tronco de contenção, plataforma, embarcadouro, estrutura de cobertura, cochos, bebedouros, instalações hidráulicas e demais componentes integrantes do objeto, deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

12.3.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus adicional para a Administração, reparar, corrigir, substituir ou refazer, conforme o caso, os materiais, componentes, serviços ou elementos que apresentem defeitos, vícios, falhas ou inadequações decorrentes de fabricação, fornecimento, execução, montagem, instalação ou utilização de materiais em desconformidade com as especificações técnicas.

12.3.5. Constatado defeito ou falha abrangida pela garantia, a Administração notificará a CONTRATADA, que deverá adotar as providências necessárias para a solução do problema no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

12.3.6. A garantia técnica prevista nesta cláusula não exclui, restringe ou reduz as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, inclusive aquelas decorrentes de vícios construtivos, defeitos de fabricação, inadequação dos materiais, falhas de execução ou execução em desacordo com as especificações técnicas, projetos e demais documentos integrantes da contratação.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

12.3.7. A exigência de garantia técnica não impede a aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.8. As garantias previstas nesta cláusula permanecerão válidas independentemente do encerramento da vigência contratual, sempre que o fato gerador do acionamento da garantia ocorrer dentro dos respectivos períodos de garantia estabelecidos nos itens 12.3.2 e 12.3.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer dos atos previstos no art. 155 da referida Lei, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou declaração falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – fraudar a execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observado o procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas no edital ou neste contrato:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou etapa afetada, no caso de execução parcial em desconformidade com as especificações contratuais, quando não sanada no prazo determinado pela fiscalização;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento grave de obrigação contratual que não caracterize inexecução total;

IV – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total injustificada, abandono da execução ou recusa injustificada em cumprir as obrigações essenciais assumidas.

13.5. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade do atraso ou do descumprimento, adote outras medidas previstas na legislação, inclusive a extinção do contrato e a aplicação das demais sanções cabíveis.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo e o âmbito de aplicação estabelecidos na legislação.

13.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento e o âmbito de aplicação estabelecidos na legislação.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.10. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando existente, observada a legislação aplicável.

13.11. Caso o valor da multa seja superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

13.12. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

13.13. A imposição de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.14. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.15. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudicará o reconhecimento dos direitos da Administração quanto à extinção do contrato, às perdas e danos e às demais medidas previstas na legislação.

13.16. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão devidamente motivada, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente, devidamente motivada, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, Termo de Referência, memorial descritivo, prazos ou obrigações assumidas;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pela autoridade competente;

III – o atraso injustificado na execução do objeto ou de suas etapas, quando comprometer o cumprimento do cronograma contratual;

IV – a paralisação injustificada dos serviços;

V – a subcontratação irregular ou a alteração da estrutura empresarial da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato, quando vedada ou não autorizada;

VI – o descumprimento das obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando não regularizado no prazo determinado pela Administração;

VII – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA, ou o falecimento ou incapacidade do contratado pessoa física, quando aplicável;

VIII – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

IX – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente;

X – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;

XI – o descumprimento das normas legais, ambientais, trabalhistas, de segurança ou das especificações técnicas aplicáveis à execução do objeto;

XII – a inexecução total ou parcial injustificada do objeto contratual;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

XIII – a ocorrência de outras situações previstas na Lei nº 14.133/2021 que tornem inviável ou inadequada a continuidade da contratação.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada unilateralmente pela Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – consensual, por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração e estiverem presentes os requisitos legais; ou

III – determinada por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

14.4. Quando a extinção decorrer de ato ou fato imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

14.5. Na hipótese de extinção por ato unilateral da Administração, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

14.6. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades ou a cobrança de eventuais prejuízos causados à Administração.

14.7. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá entregar à Administração os serviços, materiais, documentos, projetos, registros e demais elementos relacionados à execução do objeto que estejam sob sua responsabilidade, conforme determinação da fiscalização.

14.8. Na hipótese de extinção antecipada, será realizada medição dos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da extinção, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

14.9. Os serviços executados em desconformidade com o contrato não serão considerados para fins de pagamento até que sejam devidamente corrigidos, quando tecnicamente possível e determinado pela Administração.

14.10. A extinção do contrato não afastará as obrigações de garantia, correção de vícios, reparação de danos e demais responsabilidades da CONTRATADA que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da contratação.

14.11. A extinção será formalizada por termo ou ato administrativo próprio, com registro nos autos do processo administrativo e adoção das providências necessárias ao encerramento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 As obrigações estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 As obrigações estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Município.

17.2 O Município poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 O Município, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ABREULÂNDIA-TO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do Processo em questão consistem na avaliação da conformidade, e da alocação de recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exigidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 117 e 120 da Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

19.2 Serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores designados por portaria.

19.3 Somente será aceito o serviço que atender todas as especificações constantes no TR, sendo que em caso de recusa, a empresa contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

19.4 O Fiscal de Contrato, representante da CONTRATANTE, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a fiscalização sobre os serviços.

19.5 A gestão desse contrato será feita pela equipe designada pela Secretaria, que expedirá ordem de fornecimento que serão recebidos e fiscalizados pelo responsável designado do setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Município não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 Durante a vigência do contrato, caso o Município, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao contratante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o FORO da cidade de Paraíso do Tocantins, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Em Abreulândia-TO, aos xx de xxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO
CONTRATANTE